



Prefeitura Municipal da Gameleira

Rua 13 de Dezembro S/N C.G.C. 11.343.902/0001-47

FONES: 679.1156 - 679.1192 - 679.1190

Gameleira - Pernambuco

*Recebi em
22/10/1995
Lima*

LEI Nº 891/95

EMENTA: Dispõe sobre alteração do Art. 88 da Lei nº 798/90 (Código de Postura do Município da Gameleira e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu / Sancione a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 88 da Lei nº 798/90 do CÓDIGO DE POSTURA DO Município da Gameleira, passa a ter a seguinte Redação:

Art. 88 - Por motivo de conveniência pública fica proibido de funcionar nos DOMINGOS e FERIADOS Municipais, os seguintes Estabelecimentos:

- I - Varejistas de Frutas, legumes, verduras e ovos;
- II - Supermercados e Mercarias;
- III - Varejistas de Peixes e Frangos;
- IV - Açougues;
- V - Padarias;
- VI - Farmácias, com exceção da que estiver de PLANTÃO.

Art. 2º - Os Estabelecimentos comerciais descritos no Artigo acima que abrirem aos DOMINGOS, serão penalizados conforme DECRETO do sr. Prefeito.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Gameleira, 20 de fevereiro de 1995.

Paulo Matias de Lima
Prefeito-

a) Paulo Matias de Lima-